ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

L E I Nº 542

Modifica a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento nos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica alterada a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal, que passa a ter a seguinte composição de cargos e vagas:

Parágrafo primeiro - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

C - I

Chefe do Gabinete do Prefeito..... 1 vaga
Secretário da Administração..... 1 vaga
Secretário de Finanças..... 1 vaga
Secretário da Educação e Cultura..... 1 vaga
Secretário da Saúde e Bem Estar Social... 1 vaga
Secretário do Desenvolvimento Econômico.. 1 vaga
Secretário de Obras e Serviços Públicos.. 1 vaga

C - II

Assessor de Planejamento..... 1 vaga
Assessor Jurídico..... 1 vaga
Assessor de Comunicação Social..... 1 vaga

C - III

Administrador Distrital de Itaporã..... 1 vaga

Parágrafo segundo - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG - 1 Chefe do Departamento de Pessoal..... 1 vaga

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

FG - 1	Chefe do Setor de Tributos.....	1 vaga
	Chefe da Contadoria.....	1 vaga
	Chefe do Departamento de Obras e Est.	1 vaga
	Chefe do SEPROD.....	1 vaga
	Chefe da Tesouraria.....	1 vaga
FG - 2	Chefe do Departamento de Limpeza e Ilum.Publ	1 vaga
FG - 3	Chefe do Departamento de Material e Patrim.	1 vaga
	Chefe do Departamento de Ensino e Esporte...	1 vaga
	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar	1 vaga
	Chefe do Departamento do Bem Estar Social...	1 vaga
	Chefe do Departamento da Saúde e Meio Amb...	1 vaga
	Chefe do Departamento de Atividades Cultur..	1 vaga
FG - 4	Chefe do Departamento de Atividades Rurais..	1 vaga
	Chefe do Departamento de Atividades Urbanas	1 vaga
	Chefe do Depart. de Concessões e Serv.Publ..	1 vaga

Parágrafo terceiro - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMAÇÂO ESCOLAR DO 3º GRAU:

		Vagas	Regime	Salário Base
I	- Farmacêutico Bioquímico.....	1	4 h	R$308,74
II	- Sociólogo	1	4 h	R$348,62
III	- Nutricionista.....	1	4 h	R$308,74
IV	- Médico Clínico.....	5	4 h	R$348,62
V	- Enfermeiro.....	2	4 h	R$308,74
VI	- Assistente Social.....	1	4 h	R$308,74
VII	- Dentista.....	2	4 h	R$348,62
VIII	- Veterinário.....	1	4 h	R$308,74
IX	- Coordenador Pedagógico.....	1	4 h	R$308,74
X	- Economista.....	1	4 h	R$308,74

Parágrafo quarto - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DO 2º GRAU:

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

		Vagas	Regime	Salário base
I	- Técnico em enfermagem	6	6 h	R$97,18
II	- Agente sanitário.....	5	6 h	R$84,23
III	- Assistente Administrativo.....	35	6 h	R$84,23
IV	- Agente de Tributos.....	3	6 h	R$84,23
V	- Fiscal de Obras e Posturas.....	2	6 h	R$84,23
VI	- Auxiliar de Contabilidade.....	10	6 h	R$74,42
VII	- Professor Nível I 210		4 h	R$68,00
VIII	- Agente de Administração Escolar	8	6 h	R$74,42
IX	- Assistente Comunitário.....	5	6 h	R$79,67
X	- Almoxarife.....	1	6 h	R$84,23

Parágrafo quinto - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMAÇÃO ESCOLAR MÍNIMA DE 8ª SÉRIE DO 1º GRAU:

		Vagas	Regime	Salário base
I	- Auxiliar de Enfermagem.....	15	6 h	R$84,23
II	- Auxiliar de Administração.....	32	6 h	R$74,42
III	- Agente de Arrecadação.....	2	6 h	R$74,42
IV	- Recepcionista.....	5	6 h	R$64,79
V	- Telefonista.....	15	6 h	R$64,79
VI	- Eletricista.....	2	8 h	R$74,42
VII	- Auxiliar de Almoxarife.....	2	6 h	R$64,79
VIII	- Apontador.....	1	6 h	R$64,79

Parágrafo sexto - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMAÇÃO ESCOLAR MÍNIMA DA 4ª SÉRIE DO 1º GRAU:

I	- Auxiliar de Ensino.....	30	4 h	R$64,79
II	- Agente de Portaria.....	2	6 h	R$64,79
III	- Atendente de Saúde.....	35	6 h	R$64,79

Parágrafo sétimo - CARGOS SEM FORMAÇÃO ESCOLAR ESPECÍFICA:

I	- Motorista.....	16	8 h	R$99,24
II	- Operador de Máquinas.....	3	8 h	R$124,04
III	- Guarda Municipal.....	25	6 h	R$64,79
IV	- Auxiliar de Serviços.....100		8 h	R$64,79

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

		Vagas	Regime	Salário base
V	- Agente de Limpeza Pública.....	70	8 h	R$64,79
VI	- Agente de Copa.....	5	8 h	R$64,79
VII	- Agente de Cozinha.....	6	8 h	R$64,79
VIII	- Pedreiro.....	6	8 h	R$102,00
IX	- Carpinteiro.....	1	8 h	R$120,60
X	- Mecânico.....	1	8 h	R$99,24
XI	- Mestre de Obras.....	2	8 h	R$120,60
XII	- Ajudante de Pedreiro.....	6	8 h	R$64,79

Artigo segundo - Os cargos ou empregos existentes na Prefeitura Municipal passarão a conter a denominação prevista no artigo primeiro, sendo que:

I - Os cargos denominados pelo art. 2º da Lei 431/88, de AUXILIAR DE ENSINO, passam a denominar-se de PROFESSOR NÍVEL I, para todos que estiverem regularmente investidos na função e que sejam diplomados em magistério do 2º grau ou equivalente.

II - Os que se encontram investidos na função de AUXILIAR DE ENSINO e que não sejam portadores de formação escolar do 2º grau , continuarão a denominar-se de AUXILIAR DE ENSINO.

III - Os cargos previstos no art. 3º da Lei 431/88, denominados de SERVENTE, passam a ter nomenclatura de AUXILIAR DE SERVIÇOS.

IV - Os cargos denominados de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, no art.3º da Lei 426/87, passam a denominar-se ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

V - Os cargos de AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL denominado no art. 5º da Lei 426/87, passam a denominar-se ASSISTENTE COMUNITÁRIO.

VI - Os cargos denominados de ENFERMEIRO pela Lei nº 374/79 (sem qualificação superior) ficam extintos em razão da sua incompatibilidade com as leis federais nº 5.905/73 e 7.498/86, permanecendo a denominação ENFERMEIRO, aquela prevista no inciso V do parágrafo 3º do art. 1º desta Lei; TÉCNICO EM ENFERMAGEM para os portadores de diplomas do 2º grau em Técnico em Enfermagem; e AUXILIAR DE ENFER -

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

MAGEM para os habilitados com formação mínima de 8ª série do 1º grau, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem.

VII - Os cargos previstos na Lei 367 de 9/8/79 passam a denominar-se:

a) Auxiliares Administrativos VI, VII e VIII passam a denominar-se AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO.

b) Gari passa a denominar-se AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA.

c) Atendente de Centro Telefônico passa a denominar-se TELEFONISTA.

VIII - Fica inalterável a estrutura de cargos em Comissão (CC) e funções gratificadas (FG), prevista em leis anteriores.

Artigo terceiro - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer as atribuições de todos os cargos da Prefeitura Municipal no REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA, a ser instituido por decreto, no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Artigo quarto - Os cargos criados pela presente Lei incorporam-se ao quadro já existente e somente poderá ser preenchido por meio de Concurso Público de provas, ou provas e títulos, ressalvada a contratação de natureza administrativa por tempo determinado, autorizada por lei municipal.

Parágrafo único - O Regime Jurídico dos servidores municipais de Muritiba será o estatutário, para todos os cargos existentes, e será regulamentado por lei complementar a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 60 dias após a aprovação desta Lei.

Artigo quinto - Ficam mantidos os atuais vencimentos dos cargos que permanecem na nova estrutura, até a aprovação de lei criando o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único - Os atuais vencimentos dos cargos criados poderão sofrer alteração em função do Plano de Cargos e Salários.

Artigo sexto - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento por Decreto de todos os servidores municipais, titulares

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

de cargos ou empregos na Prefeitura Municipal, que sejam portadores d estabilidade prevista na Constituição Federal e os demais servidores admitidos, até o período anterior à data da promulgação da Constituição Federal.

Artigo sétimo - As despesas decorrentes da presente Lei, serão executadas na dotação orçamentária própria.

Artigo oitavo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de agosto de 1994.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito

Está conforme original
Em 14/9/94
Reginaldo F. Cerqueira